

RESOLUÇÃO Nº 1.939, DE 30 DE OUTUBRO DE 2017
Documento nº 00000.072506/2017-77

Dispõe o processamento eletrônico de outorgas preventivas e de direito de uso de recursos hídricos.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS – ANA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 103, inciso XVII, do Anexo I da Resolução nº 1.934, de 30 de outubro de 2017, que aprovou o Regimento Interno da ANA, torna público que a Diretoria Colegiada, em sua 679ª Reunião Ordinária, realizada em 30 de outubro de 2017, com fundamento no art. 12, inciso II, da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000 e com base nos elementos constantes no Processo nº 02501.000309/2013-15, resolveu:

Art. 1º O processamento eletrônico de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos poderá ser adotado quando o pedido de outorga se enquadrar nos seguintes critérios:

~~I – Localizar-se em corpo hídrico com comprometimento hídrico coletivo quantitativo e qualitativo igual ou inferior a 70%;~~

~~II – Finalidade Irrigação de culturas com 100 hectares ou menos, com exceção das culturas de arroz ou cana-de-açúcar, bem como culturas com métodos de irrigação por sulcos de infiltração ou inundação.~~

~~III – O usuário de recursos hídricos concordar com as demandas calculadas pelo Sistema Federal de Regulação de Usos – Regla, cujos procedimentos estão apresentados no Anexo I.~~

I – localizar-se em corpo hídrico com comprometimento hídrico coletivo quantitativo e qualitativo igual ou inferior a 70%;

II – tiver como finalidade a irrigação de culturas com até 100 hectares, com exceção das culturas de arroz ou cana-de-açúcar, bem como culturas com métodos de irrigação por sulcos de infiltração ou inundação; e

III – tenha o usuário de recursos hídricos concordado com as demandas calculadas pelo Sistema Federal de Regulação de Usos – Regla, cujos procedimentos constam do Anexo I. **(Nova Redação dada pela Resolução n.º 73, de 01 de outubro de 2018)**

Parágrafo único - Se o pedido de outorga não se enquadrar nos critérios acima, será adotado o processamento eletrônico/manual do pedido de outorga.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)
VICENTE ANDREU

Anexo I – Procedimentos para o cálculo de demandas

Cálculo da demanda da irrigação

Equações para o cálculo do volume mensal:

$$ETc = ETo \times Kc \times Kaj$$

Onde:

ETc - Evapotranspiração cultura (mm)

ETo - Evapotranspiração referência (mm)

Kc - Coeficiente cultura

Kaj - Coeficiente de ajuste

$$NIL = ETc - Ppe$$

Onde:

NIL - Necessidade de irrigação líquida (mm)

ETc - Evapotranspiração cultura (mm)

Ppe - Precipitação efetiva (mm)

$$NIB = 100 \times (NIL / Ei)$$

Onde:

NIB - Necessidade de irrigação bruta (mm)

NIL - Necessidade de irrigação líquida (mm)

Ei - Eficiência do sistema

$$Vmn = 10 \times (NIB \times A)$$

Onde:

Vmn - Volume mensal

NIB - Necessidade irrigação bruta

A - Área total irrigada do sistema de irrigação

Os dados de *ETo*, *Kc*, *Kaj*, *Ppe* e *Ei*, são parametrizados e poderão ser consultados na página eletrônica da ANA.

O volume mensal pela área irrigada calculado deverá ser maior do que o volume mensal mínimo pela área irrigada de 300 (m³/ha/mês). Caso a comparação verifique um valor inferior, o sistema calculará o volume mensal considerando esse valor mínimo.

A partir do maior Volume Mensal será feito o cálculo da Vazão Máxima (m³/h), obtido por meio da equação:

$$\text{Vazão máxima (m}^3/\text{h)} = \text{Maior Volume mensal (m}^3/\text{mês)} \div \text{Regime de Operação [(horas/dia) \times (dia/mês)]}$$

O regime de operação em termos de horas/dia e dias/mês será parametrizado e poderá ser consultado na página eletrônica da ANA

A outorga será emitida com os volumes mensais (m³/mês) e um valor de vazão máxima (m³/h), em função do maior volume mensal.